



DECRETO Nº 028, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

NOMEIA O COLEGIADO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR PARA ATUAR NO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR E DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FRAIBURGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 4º, e o Art. 5º do Decreto n.º 22/2018, que estabelece o Regimento Geral do Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Fraiburgo;

CONSIDERANDO o que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO a instituição da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que tem como prisma o desenvolvimento sustentável das cidades e o bem estar dos cidadãos com foco em modos alternativos de transporte;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município, para a sua adequação às diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano estabelecidas pela Constituição Federal art. 182 e 183, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.587, de 03 de janeiro de 2012, denominada Política Nacional de Mobilidade Urbana, e observando as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades – Ministério das Cidades (n.º 13, de 2004; n.º 25, de 2005; n.º 34, de 2005, n.º 22, de 2006 e n.º 83, de 2009), dentre outras normas;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade também prevê a necessidade de elaboração de lei que vise instrumentalizar a política de desenvolvimento urbano, sendo a este, necessário a sua revisão a cada 10 (dez) anos, nos termos do art. 40, § 3º;

CONSIDERANDO que Revisão do Plano Diretor Lei Complementar n. 097/2008 é a grande oportunidade de ampliar a participação social nas discussões de políticas públicas, elaboração e implementação das ações do Poder Público visando a melhoria ambiental e da qualidade de vida da população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica composto o Colegiado de Representação Popular (CRP) pelos seguintes membros:

- I – 1(um) - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fraiburgo – Apae;
- II – 1(um) – Associação Atitude e Vida - CDV;
- III – 1(um) - Polícia Militar de Fraiburgo;
- IV - 1(um) - Santa Terezinha Transportes Coletivos;
- V - 1(um) - Polícia Civil de Fraiburgo;



Estado de Santa Catarina
Município de Fraiburgo

- VI - 1(um) – Corpo de Bombeiro Militar;
- VII - 1(um) - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;
- VIII - 1(um) - Conselho Municipal do Idoso;
- IX - 1(um) - Associações de Bairros;
- X - 1(um) – Câmara de Dirigentes Logistas de Fraiburgo – CDL;
- XI - 1(um) - Associação Empresarial de Fraiburgo – ACIAF;
- XII - 1(um) - Associação Fraiburguense de saúde Coletiva – AFSC;
- XIII - 1(um) – Associação de Engenheiro e Agrônomos de Fraiburgo – ASSEAF;
- XIV - 1(um) – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- XV - 1(um) - Ministério Público;
- XVI - 1(um) – Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – Uniap;
- XVII - 1(um) - Poder Legislativo;
- XVIII - 1(um) - Poder Executivo;
- XIX - 1(um) – Instituto Federal Catarinense – IFC;
- XX - 1(um) – SENAI;
- XXI - 1(um) – Sindicatos;
- XXII - 1(um) - Corretores de Imóveis;
- XXIII - 1(um) - Rota da Amizade;
- XXIV - 1(um) – Agência de Desenvolvimento Regional de Videira – ADR;
- XXV - 1(um) – Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe – Amarp;
- XXVI - 1(um) – Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

Art. 2º. Os membros do Colegiado de Representação Popular (CRP) não farão jus a qualquer remuneração extra advinda do presente Decreto.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA.
FRAIBURGO, 01 DE FEVEREIRO DE 2018.


CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal


ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

CERTIDÃO

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 2445, de 02.02.2018, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Fraiburgo, 02.02.2018



Francine de Souza Correia
Diretor Geral de Departamento
CPF 005.184.299-89

André Luiz de Oliveira
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação